

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 7737 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

LEI

LEI Nº 1245 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO Nº 7737 DE 31 DE AGOSTO DE 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7737 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A
SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, Item VI, e artigo 79, parágrafo 2º, Inciso XX da lei Orgânica deste Município e protocolo de nº 1071 de 08 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO, ser um caso inadiável, cujo prazo legal de gozo ou fruição enquadra-se neste período, e sendo de caráter urgente e extraordinário, ainda submetido para análise do gabinete e autorizado pelo chefe do executivo.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder à servidora **MYRACELLY DE ANDRADE ARGÔLO**, Professora, 03 (três) meses de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de 29 de março de 2007 a 29 de março de 2012, que será gozada no período de 11 de agosto de 2022 a 11 de novembro de 2022.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI/BA, 31 DE AGOSTO DE 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

LEI Nº 1245 DE 31 DE AGOSTO DE 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

LEI Nº 1245 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Coaraci, a **Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres**, com o intuito de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas às mulheres com objetivo dos princípios constitucionais, sendo relevante o princípio da igualdade, bem como:

- I. Desenvolver programa e projetos em diferentes áreas de atuação, com sentido de erradicar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
- II. Dar publicidade às normas de proteção e defesa da mulher, fomentar e fiscalizar seu fiel cumprimento;
- III. Acompanhar a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito Municipal, em questões que atingem a mulher, com vista à defesa de suas necessidades e seus direitos;
- IV. Propor debates e audiências públicas sobre os direitos da mulher e combater às formas de discriminação;
- V. Fazer indicação ao poder executivo quando o assunto for de sua competência, que visem assegurar os direitos da mulher, assim como, se houver eliminar legislação com conteúdo discriminatório;
- VI. Quando houver alguma denúncia de violação de direitos e/ou violência não assistida, examinar, encaminhar e exigir providências dos órgãos competentes;

Art. 2º - A composição da **Frente Parlamentar** em defesa dos direitos das mulheres fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal, e terá um coordenador (a) e um secretário (a), eleitos para o mandato de 02 (dois) anos entre os vereadores que aderirem à **Frente Parlamentar** formalizada por meio de Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Art. 3º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato da Presidência, observado o Termo de Adesão.

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 4º - A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá à convocação das reuniões da **Frente Parlamentar**.

Art. 5º - Na primeira reunião será aprovado o Regulamento da **Frente Parlamentar**, em que deve constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a **Frente Parlamentar**;

II - objetivos;

III – as especificações dos membros.

Art. 6º - A **Frente Parlamentar** encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades e ações realizadas.

Art. 7º - As reuniões da **Frente Parlamentar** serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Coaraci ou em outro local com prévia divulgação.

Art. 8º - O Portal da Câmara Municipal manterá um ícone para acesso aos trabalhos da Frente, com a relação dos membros e agenda de atividades.

Art. 9º - A câmara Municipal atuará colaborando com a **Frente Parlamentar**, objetivando efetivar seus direitos institucionais, buscando estabelecer os critérios e previsão em sua lei orçamentária para aplicação da mesma à sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 31 DE AGOSTO DE 2022

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.